



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE JUNHO 2019.

**Dispõe sobre a padronização de procedimentos internos na tramitação dos processos referentes a precatórios do FUNDEF e condutas dos gestores.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF foi um programa federal que pretendia estimular a educação em estados e municípios, em forma de repasses, pelo governo federal, para que investissem na capacitação e remuneração de professores e na infraestrutura das escolas, tendo sido criado em 1996 e durado até 2006, quando foi substituído pelo FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que durante a vigência do FUNDEF o governo federal não fez o repasse integral da complementação devida a alguns estados e municípios, tendo sido reconhecido, judicialmente, o dever de a União complementar referidos valores, por meio de precatórios;

Art. 1º. Os atos processuais relativos aos Precatórios do FUNDEF, deverão seguir a tramitação:

- I- ~~A Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, ao tomar conhecimento acerca do recebimento pelos municípios, de verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF, seja por meio de ofício enviado pela Justiça Federal, seja por meio de algum instrumento de~~



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~fiscalização, deverá expedir memorando ao Ministério Público de Contas para adoção das providências pertinentes.~~

- I- A Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, ao tomar conhecimento acerca do recebimento de verbas oriundas dos precatórios do FUNDEF, seja por meio de ofício enviado pela Justiça Federal, seja por meio de algum instrumento de fiscalização, deverá expedir memorando ao Ministério Público de Contas para adoção das providências pertinentes. [Redação dada pela Instrução Normativa N°03/2020](#)
  
- ~~II- O Ministério Público de Contas promoverá Representação, com pedido de bloqueio das contas ou arquivamento do pedido, conforme a demonstração de cumprimento ou não pelo Município, das determinações acerca da utilização das verbas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~
  
- II- O Ministério Público de Contas promoverá Representação, com pedido de bloqueio das contas ou arquivamento do pedido, conforme a demonstração de cumprimento ou não pelo gestor, das determinações acerca da utilização das verbas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. [Redação dada pela Instrução Normativa N°03/2020](#)
  
- III- Recebida a representação e concedida a medida cautelar determinando o bloqueio da conta do FUNDEF, deverá ser providenciada a autuação do processo e o encaminhamento do ofício para a instituição bancária responsável pelo bloqueio, bem como notificar o gestor sobre a decisão, para que demonstre o



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



cumprimento das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 (Peça nº 42 do TC/023691/2017).

- IV- Toda documentação apresentada pelo gestor será juntada aos autos da Representação e encaminhada à DFESP 1 para análise técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
- V- Os autos serão encaminhados ao Relator da Representação, que poderá monocraticamente decidir, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Público de Contas, pela manutenção de bloqueio ou desbloqueio parcial ou total das contas, submetendo ulteriormente ao plenário.
- VI- Em caso de manutenção do bloqueio, o gestor será intimado para tomar ciência da decisão, bem como para apresentar novo plano de aplicação que atenda às determinações do Tribunal.
- VII- Na hipótese de desbloqueio parcial, os autos serão enviados à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária e, em seguida, será o gestor intimado para apresentar plano de aplicação referente ao remanescente dos recursos bloqueados.
- VIII- ~~Havendo o desbloqueio total dos recursos, os autos serão enviados à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária e, em seguida, o processo de Representação será arquivado, extraindo-se as peças essenciais para instauração do processo de Monitoramento, o qual ficará a cargo da DFESP1.~~



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



- VIII- Havendo o desbloqueio total dos recursos, os autos serão enviados à Presidência para expedição de ofício à instituição bancária e, em seguida, o processo de Representação será encaminhado à DFESP1 para arquivamento. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N°03/2020\)](#)
- IX- Os gestores apresentarão, anualmente, até o dia 31 de janeiro, por meio do Sistema Documentação Web, Relatório de Gestão da utilização dos recursos no exercício financeiro anterior, a fim de subsidiar a análise técnica no processo de Monitoramento, conforme modelo em anexo.
- X- ~~Na hipótese de suspensão do pagamento, por decisão judicial, após a expedição do precatório e instauração da Representação, comprovando-se que os recursos efetivamente não tenham sido creditados nas contas bancárias municipais, os autos serão sobrestados, ficando a cargo da DFESPI 1 o acompanhamento do efetivo recebimento do crédito pelo Município.~~
- X- Na hipótese de suspensão do pagamento, por decisão judicial, após a expedição do precatório e instauração da Representação, comprovando-se que os recursos efetivamente não tenham sido creditados nas contas bancárias, os autos serão sobrestados, ficando a cargo da DFESP1 o acompanhamento do efetivo recebimento do crédito. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N°03/2020\)](#)
- XI- Havendo desbloqueio, ainda que parcial, a DFESP1 instaurará processo de Monitoramento, a ser distribuído ao relator do processo de prestação de contas do exercício em que for instaurado. [\(Incluído pela Instrução Normativa N°03/2020\)](#)



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



- XII- Não havendo processo de representação instaurado, deverá o gestor informar ao Tribunal o recebimento do recurso, podendo desde logo demonstrar o cumprimento das providências definidas na Sessão Plenária do dia 13/12/2018 (Peça nº 42 do TC/023691/2017). [\(Incluído pela Instrução Normativa N°03/2020\)](#)
- XIII- No caso do inciso anterior, o Relator poderá monocraticamente, quando houver consonância com o relatório técnico e Ministério Público de Contas, autorizar a utilização dos recursos, determinando, em seguida, o arquivamento do documento e a instauração do processo de monitoramento pela DFESP1. [\(Incluído pela Instrução Normativa N°03/2020\)](#)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kléber Dantas Eulálio

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral  
Leandro Maciel do Nascimento.

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.07.19.**